REAG RENDA IMOBILIÁRIA-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO-FII

CNPJ Nº 17.347.696/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020

DATA, HORA e LOCAL: Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 10h, realizada de forma remota, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e ao Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Fernando Daruj; e Secretário(a): Sra. Diana Supanik.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Conforme convocação enviada aos Cotistas em 10 de setembro de 2020 e disponibilizada por meio do sistema "Fundos. Net". Presentes representantes legais do atual Administrador, da Gestora, e do Novo Administrador.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia foi instalada com a presença dos Cotistas, titulares de 50,68% (cinquenta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação, quer seja por reunião virtual conforme gravação disponível pelo Administrador, quer seja por meio de voto eletrônico, enviado ao Administrador até o horário de início desta Assembleia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. A alteração do Regulamento do Fundo para prever:
- a. A alteração da denominação do Fundo para "REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO";
- A substituição do prestador de serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Custódia,
 Distribuição, Escrituração, Tesouraria e demais serviços fiduciários (exceto gestão);
- c. A exclusão da previsão de convocação de Assembleia por Edital publicado em jornal, de modo a se adequar às melhores práticas de mercado atualmente;
- d. A inclusão da possibilidade de investimento em Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRIs);
- e. A exclusão da previsão de "Justa Causa" para destituição do Gestor, com a consequente alteração do Regulamento do Fundo;
- f. A alteração da remuneração paga aos prestadores de serviço, em virtude da substituição ora submetida à deliberação;
- g. A alteração da taxa de performance devida ao Gestor, de forma a alinhar a mesma ao atual cenário

econômico brasileiro e mundial;

- h. O ajuste do Art. 52 do Regulamento do Fundo, de forma a refletir o que consta na Instrução CVM n.º 472/08, conforme alterada;
- i. A alteração do quórum deliberativo nas Assembleias Gerais de Cotistas, conforme constante no Art. 56 do Regulamento do Fundo;
- j. A exclusão do suplemento da 2ª emissão de Cotas do Regulamento do Fundo; e
- k. Demais ajustes meramente redacionais e de formatação, visando a implementação dos itens acima e de modo a se ajustar a formatação do Novo Administrador.
- II. A substituição da atual Administradora e a eleição da Nova Administradora, a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17° Andar, Cj. 1.702, inscrito no CNPJ/MF sob n° 34.829.992/0001-86, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 18.073, expedido em 02 de setembro de 2020, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de Administração Fiduciária e Distribuição de Cotas do Fundo;
- III. A substituição do atual Custodiante e Escriturador e a eleição do BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista CEP 01311200, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 e com "GIIN" number W4BAVK.00000.SP.076, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de Custódia, Controladoria, Tesouraria e de Escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo;
- IV. Caso a matéria prevista nos itens I, II e III sejam aprovados, autorizar a Administradora a realizar todas as medidas necessárias para a adequada implementação das deliberações, inclusive as alterações no Regulamento do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas deliberaram e aprovaram as matérias acima, com os seguintes percentuais:

Cotas em Circulação:

Itens	I.a.	I.b.	I.c.	I.d.	I.e.	I.f.	I.g.	I.h.	I.i.	I.j.	I.k	II	III	IV
(em %)														
Sim	50,83	50,69	50,83	36,44	50,83	41,80	41,94	50,83	41,95	50,83	50,83	50,83	50,83	50,83
Não	0	0	0	14,39	0	9,02	8,89	0	8,88	0	0	0	0	0
Abstenção	0	0,14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Presentes em Assembleia (de modo virtual ou por voto eletrônico):

Itens	I.a.	I.b.	I.c.	I.d.	I.e.	I.f.	I.g.	I.h.	I.i.	I.j.	I.k	II	III	IV
(em %)														
Sim	100	99,72	100	71,69	100	82,25	82,52	100	82,52	100	100	100	100	100
Não	0	0	0	28,31	0	17,75	17,48	0	17,48	0	0	0	0	0
Abstenção	0	0,28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Desta forma, em virtude da aprovação da alteração dos prestadores de serviço do Fundo, ficam ajustadas as seguintes condições operacionais:

- (a) A substituição do atual Administrador do Fundo, já qualificado, pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 30 de setembro de 2020 ("Data de Fechamento"), iniciando-se na abertura de 01 de outubro de 2020 ("Data de Transferência"), que passará a exercer os serviços de Administração Fiduciária e Distribuição de Cotas do Fundo.
- (b) A substituição do atual Custodiante e Escriturador e a eleição do BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista CEP 01311200, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 e com "GIIN" number W4BAVK.00000.SP.076, que passará a exercer, a partir de 01 de novembro de 2020, os serviços de Custódia, Controladoria, Tesouraria e de Escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, junto ao Novo Administrador, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de Custodiante e Escriturador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e no Contrato de Prestação de Serviços.
- (c) Os procedimentos de transferência, incluindo a comunicação feita pelo atual Administrador à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, sendo que compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c) comunicar à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB").

- (d) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador do Atual Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. SILVANO GERSZTEL, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 26.147.467-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 265.298.468-32, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 17º andar, Conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.
- (e) O Novo Administrador indica o Sr. SILVANO GERSZTEL, acima qualificado, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive. O Novo Administrador providenciará a atualização do CNPJ do Fundo junto à RFB.
- (f) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data de Fechamento, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- Para finalizar, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas (conforme aplicável) relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração do do atual Administrador, ficarão sob responsabilidade e às expensas do atual Administrador, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora.
- (h) O atual Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador: (i) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada na CVM, conforme regulamentação aplicável; (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, toda a documentação original societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração; (iii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência; (iv) O atual Administrador disponibilizará o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema

Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC") e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis; (v) a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP") e no SELIC; (vi) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo; (vii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem; (viii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos passivos detidos pelo Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último até a Data Base;

- (i) o Novo Administrador se compromete a remeter à CVM, na data indicada pelo atual Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo atual Administrador ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência o atual Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM;
- (j) o atual Administrador deverá encaminhar ao Novo Administrador, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;
- (k) o atual Administrador transferirá ao Novo Administrador na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;
- (l) o atual Administrador se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act FATCA;
- (m) O atual Administrador, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a RFB, ficam a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo

respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores, os quais deverão ser indicados pelo Novo Administrador no devido prazo.

- (n) O atual Administrador se responsabiliza por eventuais despesas, multas ou encargos que venham a ser materializados em razão da omissão e/ou atraso na entrega das Demonstrações Financeiras de Transferência relativas à substituição de administrador anterior à transferência atual. Diante da ciência da incidência de multas, penalidades ou qualquer tipo de sanção, em decorrência do fato previsto neste item, o atual Administrador se compromete a notificar imediatamente o administrador anterior para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- (o) O atual Administrador compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração.
- (p) O atual Administrador e a Gestora, em cumprimento a Deliberação n.º 74, de 16 junho de 2016 da ANBIMA, declaram ao Novo Administrador que, até a presente data, a carteira do Fundo não encontra-se desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo.
- (q) O novo Regulamento será consolidado e de responsabilidade do Novo Administrador, conforme aprovado nesta Assembleia, o qual seguirá como anexo a presente Ata.
- (r) Ainda, os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo atual Administrador no período em que esteve sob sua administração, bem como, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo; os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora no período em que esteve sob sua gestão, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo.
- (s) Ainda, em virtude da aprovação do item I.a., foi deliberada a alteração da denominação do Fundo para "REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", o qual terá sua denominação alterada na B3 para fins de negociação e registro para "REAGMULTFII" Ticker "RMAI".
- (t) Oferecida a palavra aos cotistas presentes, ninguém se manifestou.
- (t) Oportunamente e de forma não deliberativa, o representante do Gestor apresentou o status atual dos ativos e dos projetos em andamento aos Cotistas, os quais tiveram suas questões e dúvidas devidamente

sanadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, pelo representante do atual Administrador, do Novo Administrador, do Gestor e do Novo Custodiante.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

MESA:

Fernando Daruj
Diana Supanik
Presidente
Secretária

ADMINISTRADOR:

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOVO ADMINISTRADOR:

GESTOR:

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	REAG GESTORA DE RECURSOS S.A.	
Novo Custodiante:		
	BANCO DAYCOVAL S A	